

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Gabinete Vereadora Renata Falzoni****PROJETO DE LEI nº /2025**

Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Encefalomielite Miálgica ou Síndrome da Fadiga Crônica, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Encefalomielite Miálgica ou Síndrome da Fadiga Crônica - EM/SFC, no Município de São Paulo, com o objetivo de assegurar o diagnóstico de pessoas que tenham essa condição, bem como de assegurar às pessoas com essa condição o direito de acesso a serviços de saúde, de forma integral e multidisciplinar, voltados à prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento e recuperação da saúde.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei deverá observar as seguintes ações:

- I – garantir o acesso aos serviços de saúde por equipe multiprofissional, abrangendo terapias reconhecidas para o cuidado integral da doença e seu quadro sintomatológico;
- II – promover campanhas, informando a população acerca dos sintomas, da importância do diagnóstico precoce e do acompanhamento especializado;
- III – aperfeiçoar os processos de triagem e diagnóstico, com orientações sobre exames complementares que permitam o diagnóstico diferencial com outras patologias;
- IV – capacitar os profissionais da rede municipal de saúde para detecção de casos, diagnóstico conclusivo e indicação de terapias adequadas;
- V – fomentar parcerias com instituições de ensino, pesquisa e entidades públicas ou privadas, para apoio científico e tecnológico;
- VI – desenvolver sistema municipal de informações que permita agregar dados e indicadores sobre a atenção à EM/SFC;



Gabinete Vereadora Renata Falzoni

VII – assegurar às pessoas com EM/SFC credencial que possibilite acesso às vagas de estacionamento destinadas a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como às filas preferenciais em estabelecimentos públicos e privados;

VIII – garantir, quando indicado clinicamente, o fornecimento de equipamentos auxiliares de locomoção e cuidado, tais como cadeira de rodas, cadeira de banho, andador e outros acessórios necessários ao bem-estar e à qualidade de vida dos pacientes.

Art. 3º A Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com com Encefalomielite Miálgica ou Síndrome da Fadiga Crônica será orientada pelas seguintes diretrizes:

- I – universalidade do direito à saúde e à vida;
- II – equidade e integralidade da atenção;
- III – respeito aos direitos humanos, à autonomia e à liberdade;
- IV – prioridade ao diagnóstico precoce e ao enfoque preventivo;
- V – atenção por equipe multiprofissional;
- VI – acesso às terapias disponíveis e adequadas;
- VII – não discriminação e respeito às diferenças;
- VIII – inclusão social, cidadania e melhoria da qualidade de vida;
- IX – desenvolvimento pactuado de ações entre as áreas de saúde, assistência social e direitos humanos no Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com organizações da sociedade civil, associações, instituições de ensino e entidades representativas para a implementação desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA FALZONI
Vereadora

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Gabinete Vereadora Renata Falzoni****JUSTIFICATIVA**

A presente propositura visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, a Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Encefalomielite Miálgica ou Síndrome da Fadiga Crônica.

A Encefalomielite Miálgica, também conhecida como Síndrome da Fadiga Crônica, é uma condição debilitante, de caráter neurológico e imunológico, que compromete severamente a qualidade de vida dos pacientes. Caracteriza-se por fadiga persistente, dores musculares, distúrbios cognitivos, intolerância a esforços e múltiplas manifestações clínicas, muitas vezes incapacitantes.

Estima-se que muitas pessoas no Brasil convivam com a doença, frequentemente sem diagnóstico adequado e sem acesso a cuidados especializados. A invisibilidade da condição, associada à falta de protocolos específicos, gera um ciclo de exclusão, agravamento dos sintomas e dificuldades de inserção social, laboral e educacional.

No Município de São Paulo torna-se urgente a criação de uma política específica para o atendimento integral dos pacientes. A proposta se fundamenta nos seguintes eixos:

- Garantia de acesso à saúde multiprofissional e integral, com acolhimento especializado;
- Campanhas de conscientização, para ampliar o conhecimento da população e reduzir o preconceito;
- Capacitação de profissionais da rede municipal de saúde, visando diagnóstico precoce e fornecimento de equipamentos e apoios necessários, promovendo dignidade, autonomia e qualidade de vida;
- Atenção à inclusão social e cidadania, por meio de credenciais de acesso a vagas e filas preferenciais.

A medida dialoga com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, em especial a universalidade, a integralidade e a equidade, além de alinhar-se às diretrizes municipais já existentes de promoção da saúde e inclusão social.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereadora Renata Falzoni

Dessa forma, a aprovação do presente Projeto de Lei representa um passo fundamental para que o Município de São Paulo adote a garantia de direitos das pessoas com Encefalomielite Miálgica/Síndrome da Fadiga Crônica, reduzindo desigualdades e fortalecendo a rede de proteção social.

Esse Projeto de Lei é inspirado no Projeto de Lei nº 2812/2021 em tramitação no Congresso Nacional.

Pelos motivos expostos, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente propositura.